



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 497

De 6 de setembro de 1.956.-

Dispõe sobre operações de crédito para o financiamento de pavimentação, de construção de passeios, de assentamentos de guias e demais obras retributivas.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 1º de setembro de 1956, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito para o financiamento, destinadas a custear as despesas com a execução de pavimentação, com a construção de passeios, com o assentamento de guias e demais obras retributivas.-

Artigo 2º - As operações de crédito para o financiamento, de que trata o artigo anterior, mediante o pagamento dos juros devidos, serão realizados com entidades ou com particulares.-

Artigo 3º - Os recibos de cobrança dos contribuintes, já emitidos e a emitirem, relativo a cada serviço executado, servirão de garantia e ficarão vinculados a essas operações financeiras, podendo ser os mesmos caucionados com particulares ou em estabelecimentos bancários para ser a respectiva importância creditada aos financiadores na proporção do financiamento.-

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal sómente pedirá a devolução dos recibos de cobrança, dados em garantia das operações de crédito para o financiamento, previstas no artigo 1º desta lei, no caso de cobrança judicial por falta de pagamento na época devida.-

Artigo 5º - Os possíveis excessos deverão ser aplicados na execução das demais obras do mesmo gênero às de que provirem.-

Artigo 6º - O desvio dos pagamentos, ou do saldo apurado na cobrança judicial ou dos possíveis excessos, para outros fins, a não ser os previstos nesta lei, implica-

165/56
Aut. Prefeitura
Proj. de 120/56
Proc. 165/66



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

rá na responsabilidade civil e criminal do Chefe do Poder Executivo e dos funcionários do Serviço de Contabilidade Municipal.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 6 (seis) de setembro de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à fl. 124, do livro competente nº 3.-